



Câmara Municipal de Iúna

CONTRATO Nº. 013/2012

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA – ES E DE OUTRO LADO A FIRMA H. C. CANAL TURISMO - ME, NA FORMA DECLARADA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 124, Bairro Centro, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. VOLMIR HOTE DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.021.097-98 e RG nº 12.018.857-MG, residente e domiciliado na Rua Adolfo Osório Pereira, s/nº, distrito de N. S. das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **H. C. CANAL TURISMO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.766.843/0001-17, com sede na Avenida Angelo Altoé, nº 174, 2º Andar, Sala 06, bairro São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Helina Cosmo Canal, brasileira, solteira, profissão Turismóloga, portadora do CPF nº 007.821.137-96 e RG nº 1.050.345-SSP/ES, residente na Av. Angelo Altoé, nº 170, bairro São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Iúna do Estado do Espírito Santo, por período de 12 meses.

1.2 – Os serviços compreendem:

1.2.1 – Reserva e fornecimento de passagens aéreas;

1.2.2 – Responsabilizar-se pelo fornecimento, fora da Praça de Iúna/ES, de bilhetes e passagens através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens);

1.2.3 – Providências de embarque de passageiros nos vôos;

1.2.4 – "Check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e solicitado;

1.2.5 – Atendimento no aeroporto de Goiabeiras acompanhando ou executando o "check in" ou entrega de bilhetes aéreos;

1.2.6 – Reembolso de bilhetes aéreos;

1.2.7 – Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas, emitidos;

1.2.8 – Entrega de bilhetes de passagens aéreas a pessoa indicada pelo contratante ou em local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próximas do usuário.

1.2.9 – Para fins desta contratação, os serviços a serem prestados serão a reserva, a emissão, a marcação o fornecimento e a entrega de passagens aéreas, nos locais indicados, nacionais e internacionais, para trechos diversos à critério da Câmara Municipal de Iúna;

1.2.10 – O assessoramento para definição da melhor rota, dos horários e números de vôos semanais, bem como para informar as melhores tarifas promocionais ou negociadas vigentes à época da emissão dos bilhetes ou fretamento de aeronaves, se for o caso;

1.2.11 – A entrega dos bilhetes de passagem no local a ser indicado ou a sua colocação à disposição dos passageiros em pontos de venda das empresas transportadoras;

1.2.12 – O atendimento, caso necessário, na emissão de bilhetes em caráter emergencial, bem como a entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Iúna em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem nenhum ônus adicional;



Câmara Municipal de Iúna

- 1.2.12 - O atendimento, caso necessário, na emissão de bilhetes em caráter emergencial, bem como a entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Iúna em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem nenhum ônus adicional;
- 1.2.13 - Serviços de traslados nos aeroportos;
- 1.2.14 - Atendimento no Aeroporto de Goiabeiras, acompanhando ou executando "Check-in", como também entregando os bilhetes aéreos solicitados, quando estes não o forem entregues na sede do Município de Iúna;
- 1.2.15 - Reembolso de bilhetes aéreos;
- 1.2.16 - Endosso bilhetes aéreos;
- 1.2.17 - Reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando solicitado;
- 1.2.18 - Prazo de emissão de passagem limitado a 03(três) horas;
- 1.2.19 - A Empresa deverá manter ao menos 01 (um) responsável (plantonista) para atendimento em sábados, domingos e feriados, além de manter plantão neste termo e todos os dias em que vigorar o contrato.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. – O valor global do presente Contrato é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.
- 2.2. – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação a Câmara Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3. – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) Contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, através de boleto bancário ou na Tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
 - 2.6.1 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - 2.6.2 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;
 - 2.6.3 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;
- 2.7 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º Andar, bairro Centro – Iúna/ES, CEP 29390-000 - CNPJ: 31.724.289/0001-15 - Inscrição Estadual: Isento

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.2. – Cabe à empresa contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do (a) Contratado (a), que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.
- 3.4. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.
- 3.5. – O responsável pela fiscalização deverá certificar-se, através de informações obtidas junto ao beneficiário



Câmara Municipal de Iúna

da passagem aérea, que os valores constantes nas faturas são os mesmos registrados nos bilhetes de embarque referentes ao respectivo trecho.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçados provenientes a que se refere esta licitação enquadram-se na dotação orçamentária: 01.01.01.031.001.2003.33.90.3.3. – Ficha 10 – Passagens e despesas com locomoção.

05) CLÁUSULA QUINTA – LOCAL PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. – A prestação de serviços será executada no prazo inicial de no máximo de **05 (cinco) dias** na Câmara Municipal de Iúna, solicitada através da ordem de serviços.

5.2. – A prestação de serviços, objeto desta licitação, será fiscalizada por Servidor do Legislativo Municipal, condicionando a conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços impugnados.

5.3. Por ocasião da prestação de serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a providenciar a reparação no prazo exigido.

5.4. – A contratada ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para execução dos serviços.

5.5. – A empresa vencedora ficará responsável pela garantia dos serviços prestados.

5.6. – **O período de vigência e execução do presente Contrato será de 04/05/2012 a 04/05/2013.**

5.7. – Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal:

6.1.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente por um período de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela não retirada da Ordem de Serviço ou pela recusa em entregar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

6.1.3. A aplicação da penalidade contida no item 6.1.2. não afasta a aplicação da sanção trazida no item 6.1.1.

6.2. Antes da aplicação das penalidades previstas subitens 6.1.1. e 6.1.2., o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2. – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;



Câmara Municipal de Iúna

- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - IV – O atraso injustificado no início dos serviços;
 - V – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI – O descumprimento dos prazos estipulados para devida prestação dos serviços;
 - VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
 - IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X – A dissolução da sociedade;
 - XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XV – A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2.1. – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. – A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;
 - II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
 - III – Judicial, nos termos da legislação.
- 7.3.1. – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Legislativa.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o Contrato.

8.2. – Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, na prestação de serviços, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



Câmara Municipal de Iúna

- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

9.2 – A contrata deverá se responsabilizar pelas seguintes informações e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Iúna isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- c) Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais e internacionais e serviços de traslados, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste taxas e tarifas, quando houver, considerando:
 - Empresas aéreas nacionais, no mínimo: GOL, TAM, Passaredo, Pantanal, Avianca, Ocean Air, Azul, Web Jet, TRIP;
- d) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante.
- e) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
- g) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.
- h) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.
- i) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- j) Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- k) Reembolsar ao órgão requisitante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria nº. 676 GC5 de 13 de novembro de 2000 do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso.
- l) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- m) Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante.



Câmara Municipal de Iúna

- n) Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo máximo de 03 (tres) horas da solicitação.
- o) adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos vôos.
- p) providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.
- q) efetuar o atendimento no aeroporto de Goiabeiras acompanhando ou executando "check in" ou entrega de bilhetes.
- r) proceder o endosso de bilhetes aéreos.
- s) proceder o reembolso de bilhetes aéreos.
- t) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- u) Apresentar mensalmente à Câmara Municipal o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços:

BILHETE (Trecho e Companhia)	VALOR DA TARIFA CHEIA (R\$)	VALOR DA TARIFA ADQUIRIDA (R\$)	% DE DESCONTO OBTIDO NA AQUISIÇÃO JUNTO À COMPANHIA	% DE DESCONTO OBTIDO NO CONTRATO	VALOR A SER PAGO (R\$)
TOTAL					

10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. – Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. – Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária modificação do regime de prestação de serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos equipamentos;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. – Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. – Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



Câmara Municipal de Iúna

11.4. – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. – Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Edital de Licitação nº. 007/2012**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. – Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna - ES, 04 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Iúna – ES
Sr. Volmir Hote da Silva – Presidente
Contratante

H. C. CANAL TURISMO - ME
Helina Cosmo Cabral
Contratada